



# Diário Oficial

Edição nº 2005

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Município de São Jerônimo

## Sumário

**Seção 01 - ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO – Pág. 02**

**Seção 02 - ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO – Sem publicação.**

**Seção 03 - PUBLICIDADE DE CARÁTER INFORMATIVO/EDUCACIONAL – Sem publicação.**



## Diário Oficial Eletrônico

[WWW.SAOJERONIMO.RS.GOV.BR](http://WWW.SAOJERONIMO.RS.GOV.BR)

Atos Oficiais do Município de São Jerônimo/RS

**Imprensa Oficial do Município de São Jerônimo**  
Lei Municipal nº 3.390 de 02 de setembro de 2015

**Evandro Agiz Heberle**  
Prefeito Municipal

**Airton Leandro Heberle**  
Secretário de Infraestrutura e Administração

**Fábio Medeiros de Freitas**  
Responsável Edição/Publicação

**Local/Administração/Redação/Impressão**  
Rua: Cel. Soares de Carvalho, 558  
Centro - São Jerônimo/RS

Telefone:  
Recepção ..... (51) 3651-1744

E-mail: [domsj@saojeronimo.rs.gov.br](mailto:domsj@saojeronimo.rs.gov.br)



Certificado Digital acesse  
<https://www.saojeronimo.rs.gov.br/diario-oficial>



## SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO

**HOMOLOGAÇÃO RESULTADO FINAL**  
**Processo Seletivo Simplificado**  
**Edital n.º 016/2024**  
**Lei Municipal n.º 4.285 de 17/01/2024**

Fiscal Ambiental	
Classificação	Nome
1º	Leilane Rosa da Silva

São Jerônimo, 22 de fevereiro de 2024.

**Alessandra Streb Soares Azzi de Araujo**  
Secretária de Governo

### INSTRUÇÃO NORMATIVA SMS 001/2024

“ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE E DEFINE PROCEDIMENTOS PARA A IMEDIATA NOTIFICAÇÃO DE DOENÇAS COMPULSORIAS NO TERRITÓRIO DE SÃO JERÔNIMO”

O Secretário Municipal da Saúde, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a orientação técnica do colegiado de vigilância em Saúde, bem como a legislação do Sistema Único de Saúde, considerando especialmente:

- Que a notificação compulsória é a comunicação obrigatória à autoridade de saúde, realizada pelos médicos, profissionais de saúde ou responsáveis pelos estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, sobre a ocorrência de suspeita ou confirmação de doença, agravo ou evento de saúde pública;
- Que a notificação deve ser realizada por meio do Sistema de Informação de Agravos de Notificação - Sinan que é alimentado, principalmente, pela notificação e investigação de casos de doenças e agravos que constam da lista nacional de doenças de notificação compulsória, sendo ainda facultado a estados e municípios incluir outros problemas de saúde importantes em sua região;
- Que sua utilização efetiva permite a realização do diagnóstico dinâmico da ocorrência de um evento na população, podendo fornecer subsídios para explicações causais dos agravos de notificação compulsória, além de vir a indicar riscos aos quais as pessoas estão sujeitas, contribuindo assim, para a identificação da realidade epidemiológica de determinada área geográfica;
- Que seu uso sistemático, de forma descentralizada, contribui para a agilização da informação, permitindo que todos os profissionais de saúde tenham acesso à informação e as tornem disponíveis para a comunidade. É, portanto, um instrumento relevante para auxiliar o planejamento da saúde, definir prioridades de intervenção, além de permitir que seja avaliado o impacto das intervenções;
- Considerando ainda especialmente, o aumento da circulação viral das variantes da influenza, dengue, covid-19 e o alerta existente para intensificar as medidas de vigilância e contenção

#### RESOLVE:

Art.1º - Fica estabelecido no território municipal a obrigatoriedade de notificação para prestadores públicos e privados a Vigilância Epidemiológica

no prazo de até 24 horas após análise de resultado positivo, das doenças de notificação compulsória conforme LISTAGEM ANEXO I da IN nº01/2024. A notificação deve ser realizada da seguinte forma:

- A notificação em formulário físico deve ser encaminhada por e-mail com pedido de confirmação para o endereço eletrônico: [notificacoescompulsorias.saude@saojeronimo.rs.gov.br](mailto:notificacoescompulsorias.saude@saojeronimo.rs.gov.br)
- Os casos de pacientes com endereço em outro município, que coletaram exames nos serviços no território municipal, devem seguir o mesmo padrão, afim de que a Vigilância Epidemiológica de São Jerônimo faça o devido contato com a vigilância do município onde o paciente é residente.

Art. 2º - A presente determinação, deverá ser aplicada a prestadores de serviços públicos e privados, incluindo especialmente Unidades de Saúde, Hospital, Laboratórios e Farmácias.

Art. 3º - Determino à Vigilância em Saúde proceder a fiscalização do fiel cumprimento dessa IN.

Art. 4º - Revoga-se a IN nº03/2023, de ciência a todos os servidores da Saúde e dos demais setores envolvidos, publique no Diário oficial do município

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, 22 de fevereiro de 2024.

**Éderson Pizio Lopes**  
Secretário Municipal de Saúde